



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 2111/2016 LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **S/A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOL / FILIAL ITURAMA**; CNPJ: 12.229.415/0010-01; renova a Licença de Operação para a atividade: **Fabricação e refinação de açúcar**; (Parâmetro: Cap. instalada: 18.000 ton./dia); **Destilação de álcool**; (Parâmetro: Cap. instalada 18.000 ton./dia); **Geração de bioeletricidade sucroenergéticas**. (Parâmetro: Potência instalada: 20 MW); **Fabricação de fermentos e leveduras**. (Levedura); (Parâmetro: Área útil (< 1 ha)); **Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira**. (Óleo Fúsel); (Parâmetro: Área útil (< 2ha)), enquadradas na DN COPAM 74/04, sob o código **D-01-08-2; D-02-09-2; E-02-02-2; D-01-11-2; C-04-01-4**; autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ROD BR 497, 15 KM na ZONA RURAL, (Coordenadas: **LATX 19°42'34,76" LONG/Y 50°20'25,73" (DATUM): SAD 69**), no Município de **ITURAMA**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº **00060/1983/014/2016**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID em reunião do dia 22/07/2019.

Sem condicionantes

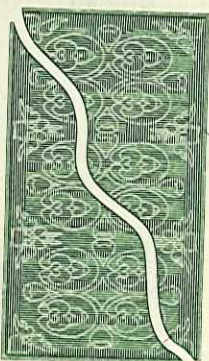
Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNP (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 08 (OITO ANOS), com vencimento em 23/07/2027.



Uberlândia, 23 de julho de 2019.

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



054640